



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2609/85

Regulamenta disposições da Lei Municipal nº 1966/85, que define microempresa a âmbito deste Município.

ARMANDO WINK, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º - A obtenção dos benefícios da isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e da dispensa de escrituração do livro de registro das receitas sujeitas a esse imposto, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 1966, de 04 de junho de 1985, fica condicionada à apresentação da "Declaração de Microempresa a Âmbito Municipal-DEMI", na conformidade e nos prazos estabelecidos neste Regulamento, demonstrando, o contribuinte, o preenchimento das condições e dos requisitos para enquadramento previsto na mencionada Lei

§ 1º - A declaração será firmada pelo(s) responsável(eis) pela empresa e pelo contabilista, quando houver, é de exclusiva responsabilidade do contribuinte e está sujeita a posterior exame de sua exatidão, pela Administração Municipal.

§ 2º - No primeiro ano de atividade da empresa, a declaração de que trata este artigo, deverá ser entregue à Fazenda Municipal até 30(trinta) dias do pedido de inscrição cadastral no Município

§ 3º - Em se tratando de empresa já existente, o



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

-fls.02-

pedido de enquadramento como microempresa a âmbito municipal, deverá ser feito dentro de 90(noventa) dias da data da entrada em vigor deste Regulamento

§ 4º - A Declaração de Microempresa a Âmbito Municipal-DEMI, de que trata este artigo, obedecerá a formulário aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art 2º - Independente de enquadramento ou não, a âmbito municipal, todas as microempresas cadastradas e em funcionamento no Município, deverão apresentar "Declaração Anual de Movimento Econômico-DAME", até o dia 31 de janeiro de cada ano, informando por categoria de receita e de despesa o montante realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único - O formulário "DAME", de que trata este artigo, obedecerá a modelo aprovado pela Fazenda Municipal, a ser distribuído por essa Repartição.

Art 3º - À exceção do disposto no § 3º deste artigo, a microempresa fica obrigada à emissão de nota fiscal de serviços para comprovação dos serviços prestados, na conformidade do estabelecimento em regulamento próprio.

§ 1º - Quando utilizado talonário de nota fiscal de serviço, série "T", deverá ser impresso ou aposto a carimbo nestes documentos, em todas as vias, a indicação de microempresa à denominação da firma, bem como o dispositivo legal da isenção do ISS.

§ 2º - A utilização de nota fiscal simplificada obedecerá a modelo aprovado pela legislação federal pertinente, ou, opcionalmente, à série "S" regulamentada pelo Município.

§ 3º - Será dispensado da emissão de nota fiscal para comprovação dos serviços prestados perante o Município, o contribuinte enquadrado em regime de estimativa de receita bruta - por ato da Fazenda Municipal.

Art 4º - As empresas que deixarem de preencher,



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

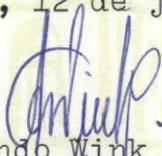
-fls 03-

a qualquer tempo os requisitos para seu enquadramento ou vierem a ultrapassar o limite de receita correspondente ou proporcional ao número de ORTN's de faturamento-ano, previsto na Lei Municipal nº 1966/85, segundo o disposto nos artigos 3º, 5º e 6º, perdem a condição isencional, devendo comunicar esse fato à Fazenda Municipal, através do formulário "DEMI", no prazo de 30(trinta) dias da respectiva ocorrência, ficando imediatamente sujeitas ao recolhimento do ISS sobre os fatos geradores que ocorrerem após a situação motivadora do desenquadramento, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais acessórias.

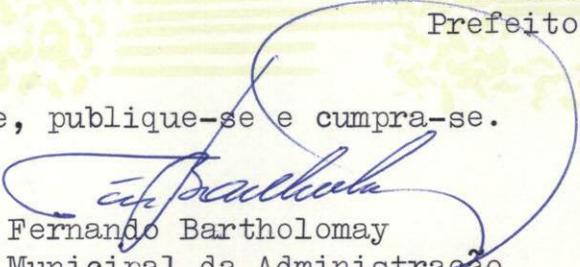
Art 5º - A inscrição da microempresa na Fazenda Municipal obedecerá, no que for aplicável, às disposições dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1966/85, de 04 de junho de 1985.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1985.

  
Armando Wink  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
Fernando Bartholomay  
Secretário Municipal da Administração